



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 331 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 26 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

PROTOCOLO GERAL 277/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 16:13
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Neste projeto, também estamos propondo a adequação e reclassificando a referência salarial dos empregos públicos de "Diretor de Escola", "Coordenador Pedagógico" e "Supervisor Educacional", haja vista que com a implantação do piso nacional mínimo do magistério, referidos empregos públicos não tiveram a sua devida valorização, da mesma forma que outros profissionais do magistério.

Sendo assim, estamos propondo a seguinte mudança: o emprego de "diretor de escola", fica reclassificado para a Referência 13-A; o "Coordenador Pedagógico", fica reclassificado para a Referência 12-A; e o "supervisor educacional" fica reclassificado para a Referência 14-A.

Os aumentos ora concedidos estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, vez que auxiliarão os servidores e não comprometerão o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade.

Por esta razão os salários pagos devem ser compatíveis com a natureza e complexidades dos serviços que cada um desempenha em sua função.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinado pelo Diretor de Finanças do Município. (doc. j.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012 /2023

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica reclassificado para a Referência 13-A os vencimentos do emprego público de “Diretor de Escola”, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2.014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2.015.

Art. 2º. Fica reclassificado para a Referência 12-A os vencimentos do emprego público de “Coordenador Pedagógico”, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2.014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2.015.

Art. 3º. Fica reclassificado para a Referência 14-A os vencimentos do emprego público de “Supervisor Educacional” criado pela Lei Complementar nº 246, de 27 de março de 2.015.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de
____ de 20 ____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis